



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2022			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JUNHO RIO LARGO	11 e 12	2ª PJ: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura

*Republicado

PLANTÃO – CAPITAL - 2022		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JUNHO	16, 18 e 19	Cível: 16ª PJC: Dr. Marcus Rômulo Maia de Melo
	17 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	
	16, 18 e 19	Criminal: 56ª PJC: Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2022			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro	JUNHO		



Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	16, 18 e 19	5ª PJ: Dr. Hermann Brito de Araújo Lima Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	JUNHO		
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	16, 18 e 19	6ª PJ: Dr. Márcio José Dória da Cunha
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JUNHO		
	SANTANA DO IPANEMA	16, 18 e 19	2ª PJ: Dr. Kleber Valadares Coelho Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JUNHO		
	SÃO SEBASTIÃO	16, 18 e 19	Dr. Izelman Inácio da Silva
PLANTÃO – INTERIOR - 2022			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe	JUNHO		



Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	UNIÃO DOS PALMARES	16, 18 e 19	4ª PJ: Dr. Jomar Amorim de Moraes
---	--------------------	----------------	-----------------------------------

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, compareceram, alguns presencialmente, outros online, em razão das medidas preventivas à não propagação do coronavírus, para realização da 13ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Walber José Valente de Lima, Vicente Felix Correia, Denise Guimarães de Oliveira, Sérgio Amaral Scala, Helder de Arthur Jucá Filho e Maria Marluce Caldas Bezerra, sob a presidência do primeiro. Havendo *quorum*, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente, que cumprimentou todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 12ª Reunião Ordinária de 2022, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Ordem 1 Cadastro nº 52022000011068 Origem Promotoria de Justiça de Viçosa Partes Assunto Adjudicação Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 2 Cadastro nº 52022000011079 Origem Promotoria de Justiça de Viçosa Partes Assunto Adjudicação Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 3 Cadastro nº 52022000011080 Origem Promotoria de Justiça de Viçosa Partes Assunto Adjudicação Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 4 Cadastro nº 22022000032463 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 5 Cadastro nº 22022000032474 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 6 Cadastro nº 22022000032485 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 7 Cadastro nº 22022000032496 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 8 Cadastro nº 52022000011257 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto Inspeção Periódica de Saúde Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 9 Cadastro nº 52022000011268 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 10 Cadastro nº 52022000011279 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 11 Cadastro nº 52022000011290 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 12 Cadastro nº 52022000011302 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 13 Cadastro nº 22022000032619 Origem Procuradoria Geral de Justiça Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 14 Cadastro nº 22022000032763 Origem Promotoria de Justiça de Pilar Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 15 Cadastro nº 22022000032774 Origem Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 16 Cadastro nº 52022000011413 Origem 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Acumulação de Cargos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 17 Cadastro nº 22022000032852 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 18 Cadastro nº 22022000032874 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 19 Cadastro nº 22022000032930 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente expôs que, tendo sido todos os procedimentos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO Ordem 20 Cadastro nº 132022000000148 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 21 Cadastro nº 132022000000159 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 22 Cadastro nº 132022000000160 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 23 Cadastro nº 132022000000170 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 24 Cadastro nº 132022000000181 Origem



Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 25 Cadastro nº 132022000000192 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente comentou não possuírem outros procedimentos a serem julgados, exceto os de remoções. Expôs que não houve inscritos para as Promotorias de Justiça de Igreja Nova, Taquarana e Piaçabuçu. Sobre o Edital CSMP n.º 7/2022 - REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Messias, de 1ª entrância: - Jheise de Fátima Lima da Gama; exposto, o Presidente comentou que teve uma candidata inscrita. Expôs que ter sido o processo devidamente instruído. Não havendo menção pela Corregedoria-Geral do MPAL de elemento que justifique sua exclusão, coloca em votação seu nome. O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a remoção pelo critério merecimento da Promotora de Justiça Jheise de Fátima Lima da Gama, da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, para a Promotoria de Justiça de Messias. Partindo para o Edital CSMP n.º 8/2022 - REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a Promotoria de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância: - IZELMAN INÁCIO DA SILVA; - Jheise de Fátima Lima da Gama - Desistente; - Frederico Alves Monteiro Pereira; - Gustavo Arns da Silva Vasconcelos; o Presidente expôs que a Promotora de Justiça Jheise Gama foi removida, tendo apresentado preferência para a Promotoria de Justiça de Messias. O candidato Frederico Alves é o 16º colocado na lista de antiguidade. Em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Frederico Alves Monteiro Pereira, da Promotoria de Justiça de Cajueiro para a Promotoria de Justiça de Quebrangulo. No que diz respeito ao Edital CSMP n.º 9/2022 - REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Boca da Mata, de 1ª entrância: - IZELMAN INÁCIO DA SILVA; - Jheise de Fátima Lima da Gama; - Frederico Alves Monteiro Pereira; - Leonardo Novaes Bastos; - Gustavo Arns da Silva Vasconcelos; - ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS; - Ariadne dantas Meneses; - SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO – desistente; o Secretário expôs terem acontecido três desistências, especificamente os Promotores de Justiça Leonardo Novaes, Ariadne Meneses e Shanya Espíndola. Falou os quintos em que se encontram os candidatos. A Conselheira Denise Guimarães falou existirem três candidatos. O Conselheiro Vicente Felix votou nos Promotores de Justiça Ana Cecília e Frederico Alves no primeiro escrutínio e Gustavo Arns, no segundo escrutínio. A Conselheira Marluce Caldas votou na candidata Ana Cecília, explicou não votar em Frederico Alves, pois foi removido e, no segundo escrutínio, vota nos nomes de Gustavo Arns e Izelman Inácio. A Conselheira Denise Guimarães votou nos candidatos Ana Cecília e Frederico Alves no primeiro escrutínio e Gustavo Arns, no segundo escrutínio. O Conselheiro Helder Jucá votou no nome de Ana Cecília, no primeiro escrutínio e, no segundo escrutínio, em Gustavo Arns e Izelman Inácio. O Conselheiro Sérgio Scala votou, no primeiro escrutínio, nos candidatos Ana Cecília e Frederico Alves e, no segundo escrutínio, em Gustavo Arns. O Conselheiro Walber Valente votou, no primeiro escrutínio, nos candidatos Ana Cecília, Frederico Alves e, no segundo, no candidato Gustavo Arns. O Presidente seguiu os votos da Conselheira Marluce Caldas, pois o candidato Frederico Alves foi removido para a Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Por medida de economia, vota no primeiro escrutínio na candidata Ana Cecília e, no segundo escrutínio, nos candidatos Izelman Inácio e Gustavo Arns. O conselheiro Vicente Felix falou que o candidato foi removido antes, se não assumir, não teria preferência. O CSMP deliberou aprovar a lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento para preenchimento da Promotoria de Justiça de Boca da Mata, de 1ª entrância, com os candidatos que seguem: Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Satuba, com unanimidade dos votos, em primeiro escrutínio, removida; Frederico Alves Monteiro Pereira, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajueiro, com 4 (quatro) votos, também no primeiro escrutínio; e Gustavo Arns da Silva Vasconcelos, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, com unanimidade de votos, no segundo escrutínio. A Conselheira Marluce Caldas falou que se o candidato deve apresentar a preferência, facilita a atuação do Órgão Colegiado, perguntou se haveria obrigatoriedade, respondendo o Presidente ser unicamente uma recomendação. O Conselheiro Vicente Felix expôs que o candidato faz uma preferência e saem outras remoções anteriores, pode ocorrer dele não entrar na lista. O Presidente disse estar tudo certo. O Conselheiro Vicente Felix disse que a preferência é mais um elemento a fortalecer. O Presidente disse que foi vencido, no voto, consciente. O Conselheiro Vicente Felix falou que o Conselheiro fica analisando e questiona se o candidato não gostaria de ir para uma Promotoria de Justiça qual a razão de se inscrever. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Walber Valente informou que, nesta semana, a Corregedoria Geral do MPAL atendeu a uma convocação da Corregedoria Nacional para participar de um curso ministrado pela Corregedoria Nacional, tendo todos participado. Foi interessante para ver que os problemas que acontecem em Alagoas, também estão presentes em outros Estados. Foi esclarecedor sobre processo administrativo disciplinar. O Corregedor atual, Doutor Osvaldo Albuquerque, está muito empenhado em capacitar para melhorar o fluxo. Expôs, também, o Conselheiro Walber Valente, que a Corregedoria Geral do MPAL encerra a programação, agora em junho, das correções retornando em agosto nas Procuradorias de Justiça. O Presidente cumprimentou o Subprocurador-Geral Judicial, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá. O Presidente destacou que na condição de Procurador-Geral de Justiça tem acompanhado a Corregedoria Geral do MPAL, sempre coesa, buscando o melhor para a Instituição, juntamente ao Doutor Maurício Pitta. Expôs ser o Doutor Osvaldo Albuquerque um homem tranquilo, sereno, orientador, preparador, criterioso para apurar faltas administrativas. O Presidente disse que a Procuradora-Geral do Estado deu entrada na desistência do recurso que buscava a exoneração de duas Promotoras de Justiça do MPAL. A presente gestão entende pela continuidade das duas. Havia uma preocupação de muitos com os concurseiros, mas aqui não é o caso, a maioria se dedica à Instituição, sem problemas. O Conselheiro Vicente Felix falou que na reunião passada teve um pedido de certidão, tendo ele três procedimentos e gostaria de saber o relator. O Presidente disse que não houve relator, pois foi pedido ao Procurador-Geral de Justiça, tendo este enviado para o Conselho para comunicação e apoio dos Conselheiros. A Conselheira Marluce Caldas falou do êxito e grande



participação dos colegas no Planejamento Estratégico do CNMP, colegas novos, tendo grande comprometimento com a Instituição. Destacou a importância dos Promotores de Justiça alimentarem o sistema, colocando suas informações, dando continuidade aos termos assentados, em parceria e que tragam a seus assentamentos. O Conselho Superior está usando muito nas movimentações os assentamentos. O Procurador-Geral de Justiça falou da participação dos Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Servidores. Sabe dos compromissos de cada um que às vezes impossibilitam participação em alguns eventos. Apontou trabalhos de destaque realizados para implementar um Planejamento Estratégico do MPAL. Lançou Moção de Enaltecimento, aprovada por unanimidade dos Conselheiros, pelas atividades realizadas pelo Presidente Moacyr Rey Filho e toda a equipe da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (CPE/CNMP), com trabalho de destaque para implementação do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Alagoas. Destacou, também, a atuação da equipe local, do Ministério Público de Alagoas, sendo comunicado à ASPLAGE. O Presidente colocou ainda em apreciação Moção de Enaltecimento à Promotora de Justiça Marluce Falcão, pela honraria recebida da Câmara Municipal de Maceió, como reconhecimento a seu trabalho à frente da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e da Coordenação de Direitos Humanos no CAOP, sendo aprovada por unanimidade dos Conselheiros. A Conselheira Marluce Caldas disse que a Promotora de Justiça Marluce Falcão representa o trabalho da Instituição merecendo ser destacado também por esta. O Procurador-Geral de Justiça afirmou que a Comunicação do MPAL está muito equipada, tendo sido investido em equipamento. Falou haver resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à imagem da Instituição e dos Promotores de Justiça. O que se deve dar destaque é à Instituição. Se foi realizado um júri, por exemplo, fala que o Ministério Público conseguiu o resultado, no corpo do texto é que fala o nome do membro. Entende que em casos pontuais não vê problema de dizer à sociedade que houve honraria como fruto dos trabalhos. Irá submeter ao Colégio de Procuradores. A Conselheira Marluce Caldas falou da equipação da Comunicação pela importância, sendo um problema o engessamento. A Conselheira Denise Guimarães falou que houve discussão sobre este tema no Colégio de Procuradores. Entende não poder ter muita liberdade para não gerar problemas como gerados em outra ocasião. A Conselheira Marluce Caldas falou de liberdade fundamentada na competência da assessoria e, tendo ela dúvida, falaria com o Chefe de Gabinete, mas não concorda com engessamento. O Conselheiro Vicente Felix disse que a assessoria é do MPAL e que os Promotores de Justiça têm suas redes sociais para divulgar seus atos, o que for conveniente. Se é algo pessoal não seria assessoria, mas é questão pessoal. A Promotora de Justiça Marluce Falcão recebeu em função do cargo, então entende que seria publicado. O Presidente disse que Conselheira Marluce Caldas tem razão, por exemplo, ao ser reconhecido seu trabalho nas Promotorias de Justiça que passou, com uma comenda. Não foi divulgada a homenagem pelo trabalho, mas o Procurador-Geral de Justiça não se sentiu confortável. O Presidente disse que foi a Brasília, conversou com ex-Corregedor e falou de processos, em destaque, sobre um colega que vem litigando que toma tempo da Instituição. Apesar das vitórias, lamenta pois recebe comentários das diversas demandas. Um dos processos conversados é sobre servidor efetivo na Comunicação. Será criado um núcleo para recursos com Procurador de Justiça, servidores, pretendendo fazer nomeações. Então falou sobre o julgamento dos processos. O Presidente falou que o Procurador-Geral de Justiça publicou portaria formando comissão para tratar da questão do São João. Disse que não tem partido, se dá com todos, pois representa a Instituição que é apartidária. Entendendo por discussões de Promotores de Justiça, que o Ministério Público não é gestor, tem que deixar os gestores administrarem. O Ministério Público é fiscal, devendo agir em suas funções. Publicou recomendação. O Promotor de Justiça não pode entrar na seara do gestor. Falou da questão do São João. O dever é de orientar, fiscalizar e ter demais práticas, se for o caso. A Conselheira Denise Guimarães perguntou o objetivo da portaria. O Presidente disse que o Procurador-Geral de Justiça tem legitimidade exclusiva para processar o governador na área cível. Como anunciou que vai gastar, deseja saber de onde vem o dinheiro, como será gasto, dentre outros pontos. O Conselheiro Vicente Felix falou serem perigosas algumas intervenções de Promotores de Justiça e recomendações. O profissional tem que saber até onde pode ir, para não ser chamada a atenção, por estar extrapolando. O Presidente falou que tem Promotor de Justiça que determina ao Prefeito a adotar providências que nem o dinheiro permite, alcançaria. A Conselheira Marluce Caldas deu apoio ao Procurador-Geral de Justiça, pois deve agir, mas dentro do equilíbrio, monitorando. Tem que primar pela independência dos Poderes. Para que haja suspensão tem que ser justificada. É temerário fazer recomendações que podem interferir na Administração. O Ministério público precisa ter habilidade e cuidado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas à não propagação do coronavírus.

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público



Escola Superior do Ministério Público

Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

***DIREITO – MACEIÓ (MANHÃ)**

(79º) CLARA MIRNA REGO DE SANT'ANNA

***DIREITO – 2ª PJ DE MARECHAL DEODORO (MANHÃ)**

(2º) DESISTENTE;

(3º) JOÃO JAILSON DE MOURA

***DIREITO – 1ª PJ DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS (MANHÃ)**

(7ª) CHIRLAYNE VILELA TEIXEIRA

***DIREITO – 2ª PJ PORTO CALVO (MANHÃ)**

(2º) MICHAEL SCHUMACHER ANGELO FERREIRA

ÁREA-MEIO:

*** ENGENHARIA - MACEIÓ (MANHÃ)**

(4º) FERNANDO MIGUEL RODRIGUES CAVALCANTE

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: esmp.secretaria@mpal.mp.br a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf” (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de **13/06/2022 a 21/06/2022**, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem “.jpeg” ou “.png”(tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

- Documento oficial de identidade e CPF;
- Comprovante de residência;
- Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);



- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
k) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 10 de junho de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

Número do MP: 06.2022.00000326-8

"Perto está o Senhor de todos os que o invocam, de todos os que o invocam em verdade." Salmos 145:18
PORTARIA Nº 03/2022

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea "b", inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e considerando:

- 1 – o recebimento pelo Ministério Público Estadual de denúncia que relata supostas irregularidades no pagamento de gratificações a servidores públicos;
 - 2 – o esgotamento do prazo de tramitação como notícia de fato e necessidade de instrução do feito;
 - 3 - que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;
 - 4 – que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução 174/2017 do CNMP, com a finalidade apurar supostas irregularidades no pagamento de gratificações a servidores públicos, o que pode acarretar na instauração de inquérito civil ou na propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina as seguintes providências:

- 1 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 2 – Expedição de Ofício ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração do Procedimento Preparatório.

Maceió, 10 de junho 2022.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

PORTARIA Nº 004/2022 – 2ªPJSI
(Inquérito Civil)

A 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da



República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o contido no artigo 230, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º, §1º, inciso VIII do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, prevê em seu art. 1º, que o inquérito civil é o instrumento para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como reparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar possível atuação negligente do Hospital Regional Clodolfo Rodrigues de Melo – HRCRM – no atendimento à pessoa idosa.

Para tanto, determina que:

- a) Autue-se e registre-se no sistema SAJ/MP o expediente recebido, os documentos encaminhados pela entidade e esta Portaria.
 - b) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
 - c) Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico,
 - d) Posteriormente, venham os autos conclusos para despacho.
- Cumpra-se.

KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR

Promotor de Justiça

Matheus Ítalo Cruz Nascimento

Técnico do Ministério Público

ESTADO DE ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

SAJ/MP: 06.2022.00000244-7

PORTARIA: 0045/2022/02PJ-Slpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os diatamens do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento no sentido de que há bens públicos em Santana do Ipanema contendo nomes de pessoas vivas.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento em INQUÉRITO CIVIL, visando futuras e eventuais providências na proteção do patrimônio público e na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- a) O registro e autuação da presente portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos da Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema;
- b) Comunicação da instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;
- d) Demais providências necessárias para o deslinde do procedimento e solução dos problemas encontrados.

Santana do Ipanema, 08 de maio de 2022.



KLEBER VALADARES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA
PORTARIA – 2ªPJSI
(Inquérito Civil)

A 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, prevê em seu art. 1º, que o inquérito civil é o instrumento para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Resolve instaurar inquérito civil para fiscalizar aplicação de recursos na construção de Santuário em Santana do Ipanema. Para tanto, determina que:

- a) Autue-se e registre-se no sistema SAJ/MP o expediente recebido, os documentos encaminhados pela entidade e esta Portaria.
 - b) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
 - c) Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico,
 - c) Posteriormente, venham os autos conclusos para despacho.
- Cumpra-se.

KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA
PORTARIA – 2ªPJSI
(Inquérito Civil)

A 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o contido no artigo 230, caput da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o contido no artigo 3º, §1º, inciso VIII do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03);
CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, prevê em seu art. 1º, que o inquérito civil é o instrumento para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como reparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Resolve instaurar inquérito civil para apurar possível contratação irregular de escritório de advocacia por Município compreendido na Comarca, conforme procedimento do órgão de contas. Para tanto, determina que:

- a) Autue-se e registre-se no sistema SAJ/MP o expediente recebido, os documentos encaminhados pela entidade e esta Portaria.
 - b) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
 - c) Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico,
 - c) Posteriormente, venham os autos conclusos para despacho.
- Cumpra-se.



Santana do Ipanema, 02 de maio de 2022
KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 007/2022 - 1PJRL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e o art. 201, VI da Lei 8.069/90

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição dispõe que É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, aduz no mesmo art. 227 que: *“a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”*;

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, como prevê o artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a violência sexual é uma das piores formas de violência contra a criança e o adolescente e que, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, *“a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”* (artigo 227, §4º);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 8.069/90) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO que a demora na coleta das provas periciais, físicas e psíquicas, em crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, prejudica a apuração dos fatos, além de agravar o trauma resultante do ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja acolhimento em serviços de referência e espaço de escuta qualificado e privacidade para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima (artigo 2º, I, II e III do Decreto Presidencial acima citado);

CONSIDERANDO que, na esteira do reconhecimento da necessidade de atendimento rápido e integrado às vítimas de violência sexual, foi editada a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, determinando que os hospitais integrantes do SUS ofereçam atendimento emergencial integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, sendo obrigatórios o amparo médico, psicológico e social imediatos, a facilitação do registro de ocorrência e a coleta dos materiais necessários para exames;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que uma das principais diretrizes da política de atendimento de crianças e adolescentes é a municipalização,



na medida em que é no âmbito dos Municípios que a população infantojuvenil exerce efetivamente os seus direitos fundamentais (artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/2017);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e Justiça;

CONSIDERANDO que na área da saúde a referida lei dispõe sobre a criação, pelos Municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir atendimento acolhedor (artigo 17 da Lei nº 13.431/2017);

CONSIDERANDO que na área da segurança pública a referida lei prevê a criação de delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, para a coleta do depoimento especial, devendo o atendimento ser realizado em delegacia especializada em temas de direitos humanos, até que aqueles órgãos sejam criados;

CONSIDERANDO a Resolução nº20/2005 do Conselho Econômico e Social da ONU (ratificado pelo Brasil) tem como princípios:

(a) *Dignidade*; (b) *Não discriminação*. (c) *Os melhores interesses da criança(...)* i) *Proteção*. ii) *Desenvolvimento harmonioso*. (d) *Direito à participação*; e, ainda, que “O processo de justiça e os serviços de proteção disponíveis às crianças vítimas ou testemunhas e às suas famílias devem ser sensíveis à idade, aos desejos, à compreensão, ao gênero, à orientação sexual, ao contexto étnico, cultural, religioso, linguístico e origem social, à casta, à situação socioeconômica, condição e imigração ou status de refugiado, bem como às necessidades especiais da criança, incluindo saúde, habilidades e capacidades. Os profissionais devem ser formados e treinados sobre tais diferenças”;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017 dispõe ser a violência institucional aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;

CONSIDERANDO que a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência. Sendo que, o depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado seguindo o rito cautelar de antecipação de prova: a) quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos; b) em caso de violência sexual.

CONSIDERANDO que a referida Lei dispõe ser considerado crime o ato de violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal.

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude, instaura o presente

RESOLVE

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar o efetivo cumprimento da Lei 13.431/2017, bem como das práticas que ponham a salvo a criança da revitimização e da violência institucional pelos órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos no município de Rio Largo;

Para tanto, DETERMINO, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

Registre-se, numere-se e autue-se a presente Portaria no SAJ do Ministério Público Estadual, devendo constar no registro: Procedimento Administrativo: “Implementação de Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no Município de Rio Largo;

Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Rio Largo, à Exma. Sra. Secretária Municipal de Assistência/Desenvolvimento Social e ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração de IC e com cópia da Lei Federal nº 13.431/17, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que sejam prestadas as seguintes informações:

- Existência de serviços ofertados no Município, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e de suas famílias;
- Existência e funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), como o serviço de proteção social especial destinado ao atendimento de indivíduos integrantes de famílias com situação de violação de



direitos, entre as quais a violência sexual, bem como sobre a execução do referido serviço pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

c) Existência de Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual ou outros Planos e Políticas deliberados pelo CMDCA que contenham previsão de ações de enfrentamento à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

d) existência de FLUXO e PROTOCOLO INTERINSTITUCIONAL no Município nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes;

Fixo o prazo de 1 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado.

Designo a servidora *Thaysa Alessandra Bernardo de Lima*, Técnica do Ministério Público de Alagoas, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Encaminhe-se a presente Portaria, mediante ofício aos Excelentíssimos Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas e CAOP-MP - Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas..

Publique-se, na íntegra, esta portaria no DJE.
Cumpra-se.

Rio Largo, 10 de junho de 2022.

Cláudio Luiz Galvão Malta
Promotor de Justiça